

CONTRATO Nº 209/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefone: (48) 3721-4240/4236/4259
Website: dpc.proad.ufsc.br - E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



TERMO DE CONTRATO Nº 209/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA INTERSUL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e **INTERMUL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.796.330/0001-84, sediada à rua Tenente Alpoim, nº445, CEP 91.510-710, Porto Alegre/RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Magda dos Santos Roveré, CPF nº 583.497.150-49, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.071930/2019-19** e em observância às disposições nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e, após a sua ab-rogação, pelo Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 348/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na execução de serviços de elaboração de documentação, inspeção de segurança, manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar comprimido, envolvendo equipamentos compressores de ar, vasos de pressão, linhas de distribuição, entre demais componentes e acessórios em geral, instalados nas Unidades Administrativas e de Ensino da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), situados nos Campi de Florianópolis, Blumenau, Joinville e Curitiba, incluindo o fornecimento de dispositivos, peças, materiais e mão de obra qualificada para a plena execução do objeto, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

¹
MAGDA DOS SANTOS
ROVERE:58349715049

Assinado de forma digital por MAGDA DOS SANTOS ROVERE:58349715049
Dados: 2020.11.23 15:29:58 -03'00'

LOTE 1 - CAMPUS DE FLORIANÓPOLIS						
Item	CÓD SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)
001	21091	RECONSTITUIÇÃO E ELABORAÇÃO DE PRONTUÁRIO JUNTAMENTE COM O MANUAL DE OPERAÇÃO.	UN	100	200,00	20.000,00
002	20419	ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE SEGURANÇA.	UN	100	44,00	4.400,00
003	13781	PARECER TÉCNICO DE PROFISSIONAL HABILITADO (CONFORME NR-13) SOBRE AS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO À NR13.	UN	135	125,00	16.875,00
004	20419	INSPEÇÃO DE SEGURANÇA COM REALIZAÇÃO DE EXAME EXTERNO - ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO EQUIPAMENTO – ELABORAÇÃO DE PARECER CONCLUSIVO, POR PROFISSIONAL HABILITADO, ATESTANDO A QUALIDADE DE TRABALHO DO EQUIPAMENTO.	UN	135	580,00	78.300,00
005	1155	ENSAIO ULTRASSOM EM VASO DE PRESSÃO.	UN	135	110,00	14.850,00
006	2313	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (UNIDADES COMPRESSORAS A PISTÃO E DISPOSITIVOS DE VASOS DE PRESSÃO), COM TROCA/CALIBRAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E MANÔMETRO. CONTIDO A TROCA DO ÓLEO, FILTROS, MATERIAIS DE PEQUENA MONTA E SEPARADORES EM GERAL.	UN	115	860,00	98.900,00
007	2313	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (UNIDADES COMPRESSORAS A PARAFUSO E DISPOSITIVOS DE VASOS DE PRESSÃO), COM TROCA/CALIBRAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E MANÔMETRO. CONTIDO A TROCA DO ÓLEO, FILTROS, MATERIAIS DE PEQUENA MONTA E SEPARADORES EM GERAL.	UN	20	2.500,00	50.000,00
008	2313	RESTAURAÇÃO E PINTURA	UN	100	1.000,00	100.000,00
009	2313	ADEQUAÇÃO ELÉTRICA DO EQUIPAMENTO INCLUINDO TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS/PEÇAS NECESSÁRIOS.	UN	100	930,00	93.000,00
010	2313	HORA TÉCNICA.	UN	1.000	150,00	150.000,00
011	131121	FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS, PEÇAS E MATERIAIS.	UN	100.000	1,00	100.000,00
TOTAL						726.325,00

LOTE 2 - CAMPUS DE BLUMENAU						
Item	CÓD SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)
012	21091	RECONSTITUIÇÃO E ELABORAÇÃO DE PRONTUÁRIO JUNTAMENTO COM O MANUAL DE OPERAÇÃO.	UN	4	200,00	800,00
013	20419	ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE SEGURANÇA.	UN	4	44,00	176,00
014		PARECER TÉCNICO DE PROFISSIONAL HABILITADO (CONFORME NR-13) SOBRE AS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO À NR13.	UN	4	125,00	500,00
015	13781	INSPEÇÃO DE SEGURANÇA COM REALIZAÇÃO DE EXAME EXTERNO - ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO EQUIPAMENTO – ELABORAÇÃO DE PARECER CONCLUSIVO, POR PROFISSIONAL HABILITADO, ATESTANDO A QUALIDADE DE TRABALHO DO EQUIPAMENTO.	UN	4	580,00	2.320,00
016	1155	ENSAIO ULTRASSOM EM VASO DE PRESSÃO.	UN	4	110,00	440,00
017	2313	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (UNIDADES COMPRESSORAS A PISTÃO E DISPOSITIVOS DE VASOS DE PRESSÃO), COM TROCA/CALIBRAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E MANÔMETRO. CONTIDO A TROCA DO ÓLEO, FILTROS, MATERIAIS DE PEQUENA MONTA E SEPARADORES EM GERAL.	UN	4	860,00	3.440,00
018	2313	RESTAURAÇÃO E PINTURA	UN	4	1.000,00	4.000,00
019	2313	ADEQUAÇÃO ELÉTRICA DO EQUIPAMENTO INCLUINDO TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS/PEÇAS NECESSÁRIOS.	UN	4	930,00	3.720,00
020	2313	HORA TÉCNICA.	UN	60	150,00	9.000,00
021	131121	FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS, PEÇAS E MATERIAIS.	UN	50.000	1,00	50.000,00
TOTAL						74.396,00

LOTE 3 - CAMPUS DE JOINVILLE						
Item	CÓD SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total Anual Estimado
022	21091	RECONSTITUIÇÃO E ELABORAÇÃO DE PRONTUÁRIO JUNTAMENTO COM O MANUAL DE OPERAÇÃO.	UN	10	200,00	2.000,00
023	20419	ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE SEGURANÇA.	UN	10	44,00	440,00
024	13781	PARECER TÉCNICO DE PROFISSIONAL HABILITADO (CONFORME NR-13) SOBRE AS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO À NR13.	UN	10	125,00	1.250,00
025	20419	INSPEÇÃO DE SEGURANÇA	UN	10	580,00	5.800,00

		COM REALIZAÇÃO DE EXAME EXTERNO - ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO EQUIPAMENTO – ELABORAÇÃO DE PARECER CONCLUSIVO, POR PROFISSIONAL HABILITADO, ATESTANDO A QUALIDADE DE TRABALHO DO EQUIPAMENTO.				
026	1155	ENSAIO ULTRASSOM EM VASO DE PRESSÃO.	UN	10	110,00	1.100,00
027	2313	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (UNIDADES COMPRESSORAS A PISTÃO E DISPOSITIVOS DE VASOS DE PRESSÃO), COM TROCA/CALIBRAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E MANÔMETRO. CONTIDO A TROCA DO ÓLEO, FILTROS, MATERIAIS DE PEQUENA MONTA E SEPARADORES EM GERAL.	UN	8	860,00	6.880,00
028	2313	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (UNIDADES COMPRESSORAS A PARAFUSO E DISPOSITIVOS DE VASOS DE PRESSÃO), COM TROCA/CALIBRAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E MANÔMETRO. CONTIDO A TROCA DO ÓLEO, FILTROS, MATERIAIS DE PEQUENA MONTA E SEPARADORES EM GERAL.	UN	2	2.500,00	5.000,00
029	2313	RESTAURAÇÃO E PINTURA	UN	10	1.000,00	10.000,00
030	2313	ADEQUAÇÃO ELÉTRICA DO EQUIPAMENTO INCLUINDO TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS/PEÇAS NECESSÁRIOS.	UN	10	930,00	9.300,00
031	2313	HORA TÉCNICA.	UN	90	120,00	10.800,00
032	131121	FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS, PEÇAS E MATERIAIS.	UN	90.000	1,00	90.000,00
TOTAL						142.570,00

LOTE 4 - CAMPUS DE CURITIBANOS						
Item	CÓD SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)
033	21091	RECONSTITUIÇÃO E ELABORAÇÃO DE PRONTUÁRIO JUNTAMENTO COM O MANUAL DE OPERAÇÃO.	UN	5	200,00	1.000,00
034	20419	ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE SEGURANÇA.	UN	5	44,00	220,00
035	13781	PARECER TÉCNICO DE PROFISSIONAL HABILITADO (CONFORME NR-13) SOBRE AS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO À NR13.	UN	5	125,00	625,00
036	20419	INSPEÇÃO DE SEGURANÇA COM REALIZAÇÃO DE EXAME EXTERNO - ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO EQUIPAMENTO – ELABORAÇÃO DE PARECER CONCLUSIVO,	UN	5	580,00	2.900,00

		POR PROFISSIONAL HABILITADO, ATESTANDO A QUALIDADE DE TRABALHO DO EQUIPAMENTO.				
037	1155	ENSAIO ULTRASSOM EM VASO DE PRESSÃO.	UN	5	110,00	550,00
038	2313	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (UNIDADES COMPRESSORAS A PISTÃO E DISPOSITIVOS DE VASOS DE PRESSÃO), COM TROCA/CALIBRAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E MANÔMETRO. CONTIDO A TROCA DO ÓLEO, FILTROS, MATERIAIS DE PEQUENA MONTA E SEPARADORES EM GERAL.	UN	5	950,00	4.750,00
039	2313	RESTAURAÇÃO E PINTURA	UN	5	1.000,00	5.000,00
040	2313	ADEQUAÇÃO ELÉTRICA DO EQUIPAMENTO INCLUINDO TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS/PEÇAS NECESSÁRIOS.	UN	5	930,00	4.650,00
041	2313	HORA TÉCNICA.	UN	50	195,00	9.750,00
042	131121	FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS, PEÇAS E MATERIAIS.	UN	50.000	1,00	50.000,00
TOTAL						79.445,00
TOTAL GERAL						1.022.736,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **23/11/2020** e encerramento em **23/11/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.4.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

1.4.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

1.4.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

a) O prazo para manifestação sobre o interesse da prorrogação contratual será de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da consulta formal enviada pela CONTRATANTE.

1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis (equipamentos e infraestrutura necessários à execução dos serviços) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

1.6. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação do prazo contratual, o qual deverá ser promovido mediante a celebração de termo aditivo.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.1. O valor total anual estimado da contratação é de **R\$1.022.736,00 (um milhão vinte e dois mil setecentos e trinta e seis reais)**.

2.2. O valor que a CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pela prestação dos serviços será o valor unitário homologado para cada item objeto desta contratação, respeitando a sua unidade de medida, de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, multiplicado pela quantidade efetivamente utilizada no período.

5
MAGDA DOS SANTOS
ROVERE:58349715049

Assinado de forma digital por
MAGDA DOS SANTOS
ROVERE:58349715049
Dados: 2020.11.23 15:31:17 -03'00"

2.3. No valor constante no item acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Fonte: 8100000000, 8144000000, 8250262460 e 8650262460;

PTRES: 169855, 169856 e 189356;

Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0042 e 12.364.5013.20GK.0042;

Natureza de Despesa: 339030 e 339039.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos na CONTRATANTE são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), mediante crédito bancário, salvo:

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado pelo DCF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos materiais/prestação do serviços e da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, a qual deverá:

5.2.1. Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, em 2 (duas) vias ou mais, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento.

5.2.2. Conter registro da data de sua apresentação/recebimento e do servidor responsável por este em todas as suas vias, assim como, em mecanismo complementar de registro, como livro protocolo de recebimento, aviso de recebimento ou outro, quando houver.

5.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.3.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do prestador dos serviços.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.

5.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.6.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.7.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.8. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

5.10. No interesse da Administração poderá ocorrer a antecipação de pagamento, sendo este em duas hipóteses:

5.10.1. Por meio de correspondência com a antecipação da execução da obrigação, propiciando descontos para a CONTRATADA (artigo 40, XIV, ‘d’). Calculado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$D = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de desconto;

D = Desconto por antecipação;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento antecipado;

VP = Valor da parcela a ser antecipada.

5.10.2. Nas contratações internacionais, onde poderá prevalecer disposição especial a ser acordada entre as partes.

5.11. O pagamento será efetuado mediante atendimento das metas na execução do serviço, com base no Instrumento de Medição de Resultado e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos no Termo de Referência, conforme orientado na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

7
MAGDA DOS SANTOS
ROVERE:58349715049

Assinado de forma digital por
MAGDA DOS SANTOS
ROVERE:58349715049
Dados: 2020.11.23 15:31:59 -03'00'

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

5.1. Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência deste contrato, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.

5.2. Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de início da vigência deste contrato e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

5.3. Para os reajustes subsequentes serão considerados os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

5.4. A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.

6.4.1. Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

5.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

7.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, **podendo optar** por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

7.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

7.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 16.1.2., observada a legislação que rege a matéria;

7.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

7.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

7.1.8. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE,

mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

7.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

7.1.10. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

7.2. A garantia que se refere esta cláusula terá seu valor reforçado a cada repactuação, devendo esse reforço acompanhar, na mesma medida, as majorações que forem feitas no valor do contrato.

7.3. Fica autorizada a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O regime de execução de serviços a serem executados pela CONTRATADA será o de **empreitada por preço unitário**. Os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificado, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, na qualidade e quantidade especificadas, conforme o Termo de Referência, este Termo de Contrato e sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal deste Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a

descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

10.6.1. Os uniformes disponibilizados devem estar completos, em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros.

10.6.2. O crachá funcional deve conter os nomes do funcionário e da Contratada sempre visíveis.

10.6.3. Os EPI's devem conter Certificado de Aprovação (CA) válido perante Órgão competente, Ainda, a Contratada deverá substituir os equipamentos sempre que se encontrarem danificados, fora de validade, não forem do tamanho adequado ao usuário ou causarem desconforto a ele, e quando a Contratante entender necessária a sua substituição.

10.7. Disponibilizar à Contratante, sempre que esta solicitar, a relação nominal dos empregados que adentram o órgão para a execução dos serviços.

10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.8.1. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com esses, ainda que verificados nas dependências da Contratante.

10.8.2. Cumprir a Norma Regulamentadora ME nº 17, de 8 de junho de 1978, que dispõe sobre ergonomia, de modo a garantir e aperfeiçoar constantemente as condições de saúde e conforto relacionados ao ambiente de trabalho.

10.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.

10.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante.

10.10.1. Repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Contratante a respeito dos: programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas.

10.10.2. Adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição, por todos os funcionários.

10.10.3. Notificar à Contratante caso existir pontos de água parada. Esses locais caracterizam-se como possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, causador de várias doenças.

10.10.4. Comunicar imediatamente à Contratante caso identificar vazamentos de água ou lâmpadas acesas sem necessidade.

10.10.5. Os empregados da Contratada deverão utilizar os seus próprios recipientes (reutilizáveis) para ingestão de líquidos, quando estiverem prestando serviço à Contratante.

10.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.12. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

- 10.12.1. Declaração de que mantém ou manterá sede, filial ou escritório no(s) município(s) ou região(ões) metropolitana(s) onde será(ão) realizado(s) o(s) serviço(s), a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante relativa ao objeto, bem como cumprir todos os prazos de atendimento estipulados no Edital e seus Anexos.
- 10.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- 10.19. Conceder prazo de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias para os serviços de manutenção e dispositivos/peças, a contar da data de recebimento definitivo destes por parte da Contratante, devendo, obrigatoriamente, entregar Termo de Garantia no ato de conclusão dos serviços.
- 10.19.1. No caso de o fabricante de dispositivo/peça estabelecer prazo de garantia superior a 90 dias, assume-se este período superior como prazo de garantia, ficando às expensas da Contratada a troca da peça que apresentar defeito dentro do prazo de garantia, sem ônus algum à Contratante.
- 10.19.2. Cumprir as garantias de dispositivos/peças e serviços até o fim do prazo estipulado, independentemente do término ou rescisão do Contrato.
- 10.19.3. Assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante, na hipótese de emprego pela Contratada de dispositivos/peças com prazo de garantia do fabricante já vencido, respeitado o prazo mínimo disposto nos subitens anteriores.
- 10.20. Observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas no âmbito do Poder Público ou indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato.
- 10.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.22. Relatar à fiscalização a necessidade de quaisquer outros serviços não constantes da Ordem de Serviço (OS) e eventuais problemas e/ou irregularidades constatados durante a execução dos serviços, cuja solução dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante.
- 10.23. Garantir que os materiais adquiridos sejam comprovadamente de primeira qualidade e de primeiro uso, utilizar ferramental e equipamentos adequados para a execução dos serviços, obedecendo rigorosamente aos padrões especificados nas normas da ABNT.
- 10.24. Executar os serviços que impliquem em desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o normal funcionamento dos serviços administrativos e acadêmicos, em dias e/ou horários em que não houver expediente, mediante anuência da Fiscalização do Contrato.
- 10.25. Assumir todos os custos envolvidos nos casos em que o serviço ou peça apresentados pela Contratada em Relatório Técnico não sejam aqueles efetivamente especificados neste Edital ou indicados pelo fabricante, ressarcindo à UFSC os pagamentos efetuados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

10.26. Responsabilizar-se pelo apropriado descarte/destinação de quaisquer peças usadas e substituídas, além dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços. No entanto, a critério da Contratante, pode ser solicitada a devolução/entrega da(s) peça(s) substituídas após a conclusão dos serviços.

10.26.1. Realizar limpeza periódica e final, quando aplicável, no local dos serviços e se responsabilizar integralmente pela separação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelo serviço, respeitar a legislação vigente, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a Resolução CONAMA nº307/2002.

10.26.2. Garantir que todos os locais de destinação dos resíduos tenham Licenciamento Ambiental, aos quais a legislação exigir.

10.26.3. A Contratante poderá solicitar a qualquer tempo as certificações ambientais necessárias e exigidas na legislação. O prazo é de até 30 dias para apresentar os documentos após a solicitação.

10.26.4. Caso a Contratante solicite ou precise dos resíduos encaminhados para descarte, esses deverão ser encaminhados a ela.

10.27. Apresentar Comprovação de Destinação Final de Resíduos (descarte de óleo, resíduos sólidos (peças e embalagens) e efluente líquido (condensado)), de acordo com a legislação ambiental vigente, quando solicitada.

10.28. Apresentar à Fiscalização da Contratante, no momento da assinatura do Contrato, o recolhimento junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de Santa Catarina da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado relativa ao Contrato e período de duração do mesmo, fazendo a menção de que trata de todos os equipamentos compressores, vasos de pressão e acessórios que estão presentes nas unidades desta Autarquia e serão mantidos/inspecionados.

10.28.1. O descumprimento da apresentação da ART implica no não recebimento das faturas, até que ocorra sua regularização.

10.29. Remover ou transferir bens materiais da Contratante apenas após o seu consentimento formal.

10.30. Executar os serviços contratados sem prejudicar as características e sem comprometer o perfeito funcionamento da infraestrutura e sistemas existentes na UFSC, tais como: telecomunicações, rede de dados, rede elétrica, redes hidrossanitárias, rede de ar comprimido, rede de gás natural, entre outros; sem ocorrência de danos ao meio-ambiente.

10.31. Zelar pelo patrimônio público, nas dependências da Contratante, bem como manter respeito para com os servidores, professores, alunos e visitantes.

10.32. Repor, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

10.33. Comprovar que possui profissional responsável técnico - Engenheiro mecânico ou Engenheiro naval ou profissional detentor de outras titulações que comprove atribuições na área de manutenção a sistemas de ar comprimido e inspeções de segurança em vasos de pressão (PH - Profissional Habilitado, de acordo com a NR-13), reconhecido pelo CREA, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente comprovado mediante a exibição de atestado registrado na entidade profissional competente acompanhado da respectiva certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que declare, conforme art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a execução do objeto mencionado.

10.33.1. Os documentos necessários para a comprovação de que o profissional responsável técnico pelo objeto desta licitação está vinculado ao licitante, conforme o item anterior são:

a) No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na carteira de trabalho e previdência social, bem como a ficha ou livro de registro de empregados, este último, em conformidade com as normas da Delegacia Regional do Trabalho (DRT);

b) No caso de sócio da empresa, o respectivo contrato social da empresa devidamente registrado no órgão competente (Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial), para fins de se verificar o vínculo com os responsáveis técnicos indicados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA.

c) No caso de empresário individual titular do estabelecimento ou titular de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, apresentar credenciamento no CREA competente autorizando o exercício da profissão.

d) No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registrado em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA.

10.34. Possuir Certidão de inscrição de Pessoa Jurídica válida, expedida pelo CREA/SC.

10.34.1. Certidões emitidas por Conselhos de outros Estados devem apresentar visto do CREA do Estado de Santa Catarina (artigo 5º do § 2º da resolução nº 336/89 do CONFEA), na assinatura do contrato.

10.34.2. Certidão de registro de Pessoa Física válida, expedida pelo CREA, em nome do responsável técnico indicado pelo licitante.

10.35. Possuir profissional(is) para executar(em) o objeto desta licitação, detentor(es) de:

a) Certificado de Conclusão de Curso NR-13;

b) Certificado de Conclusão de Curso NR-10;

c) Certificado de Conclusão de Curso Técnico em Eletromecânica;

d) Caso não seja apresentado o Certificado de Curso Técnico em eletromecânica, deverão ser apresentados certificados de Cursos Técnicos em Mecânica e Eletrônica.

10.35.2. Os cursos, tratados no item anterior, devem ser reconhecidos ou ministrados por instituições do ramo, como SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), escolas ou outras entidades profissionalizantes reconhecidas pelo MEC (Ministério da Educação), sendo também aceitos cursos ministrados por fabricantes de equipamentos compressores de ar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no Anexo V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

11.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, neste Termo de Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.18. A designação dos fiscais e do gestor do Contrato dar-se-á mediante portaria ou ato normativo equivalente da administração da Universidade, juntado nos autos após a celebração do ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no item 22 do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É permitida a subcontratação dos itens **006, 007, 008, 009, 011, 017, 018, 019, 021, 027, 028, 029, 030, 032, 038, 039, 040 e 042** nas seguintes condições:

14.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

14.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

14.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.5. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no art. 48, II, da LC 123/2006;

14.6. São obrigações adicionais da Contratada, em razão da subcontratação:

14.6.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

14.6.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

14.7. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Florianópolis (Seção Judiciária de Santa Catarina) - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis, 23 de novembro de 2020.

Jair Napoleão Filho
CPF nº 342.374.379-49
(Pró-reitor de Administração)

MAGDA DOS SANTOS
ROVERE:5834971504
9

Magda dos Santos Roveré
CPF nº 583.497.150-49
(Representante legal da CONTRATADA)

Assinado de forma digital por
MAGDA DOS SANTOS
ROVERE:58349715049
Dados: 2020.11.23 15:29:21
-03'00'

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: